



DEFENSORIA PÚBLICA

AMAPÁ

CORREGEDORIA GERAL

RECOMENDAÇÃO CGDP N. 01, DE 03 DE MAIO DE 2019.

Dispõe sobre o respeito aos limites das atribuições dos membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

A CORREGEDORA-GERAL DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, especialmente do disposto no art. 17º, inciso I da Lei Complementar nº 0086 de 25 de junho de 2014, e pelo Decreto nº 0076, de 06 de Janeiro de 2015, **CONSIDERANDO:**

- que a Defensoria Pública é instituição essencial à função jurisdicional do Estado, conforme postulado constitucional, incumbindo-lhe o papel instrumentalizador no que diz respeito ao direito de acesso a justiça;
- que a Defensoria Pública fornece assistência judiciária gratuita aos que dela necessitam de atendimento judicial e/ou extrajudicial;

RECOMENDA:

Art. 1º. O atendimento da Defensoria Pública do Estado do Amapá é totalmente gratuito, sendo vedada qualquer cobrança de honorários por parte de seus membros.

Art. 2º. É vedado o recebimento de valores por parte dos membros da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Art. 3º. É crime aceitar, assim como oferecer, valores aos membros e servidores da Defensoria Pública do Estado do Amapá.

Art. 4º. É crime, assim como falta funcional, punível com demissão, a indicação de advogados particulares aos assistidos da Defensoria Pública do Estado do Amapá, ainda que tenham o atendimento recusado, assim como captação irregular de clientes, punida nos termos do Estatuto da OAB.

Macapá-AP, 03 de Maio de 2019.

JADE TAVARES AGRA

Corregedora-Geral da Defensoria Pública do Estado do Amapá

Decreto nº 0076/2015